

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/SEHAB/2025.

PROCESSO SEI Nº 6014.2025/0003816-5

CONTRATANTE (UASG): 925057 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SANFONA - PARAISÓPOLIS, COM A EXECUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DOS CONDOMÍNIOS "J" E "K" E CONCLUSÃO DO CONDOMÍNIO "L" NA REGIÃO ABRANGIDA PELA SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO, ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.284.294,75 (setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/10/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

FORMA: PRESENCIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, representado pela Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Portaria nº 20/SEHAB.G/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6014.2025/0003816-5, tornam público, que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma presencial, por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 23/10/2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h (dez horas) – horário de Brasília/DF.

LOCAL: Rua São Bento n. 405, 11º andar, sala 114 A, centro – São Paulo/SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para execução de obras de provisão habitacional de interesse social no empreendimento denominado Residencial Sanfona - Paraisópolis, com a execução das edificações de infraestrutura dos condomínios "J" e "K" e conclusão do condomínio "I" na região abrangida pela Subprefeitura do Campo Limpo, Zona Sul do Município de São Paulo.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início do Serviço (OIS)**.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, obras e projetos objeto deste contrato, oriundos desta licitação, serão financiadas com verba federal, proveniente da Caixa Econômica Federal, e onerarão a dotação orçamentária n. 14.10.16.482.3002.3.354.44905100.02.1.700.0000.1 e 98.14.16.482.3002.3.354.44905100.08.1.759.0402.0 do orçamento vigente, observando-se, se for o caso, o princípio da anualidade.

2.2. O valor global estimado desta licitação perfaz o importe de **R\$ 76.284.294,75 (setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)** e os valores máximos unitários estimados por item são aqueles dispostos na Planilha Orçamentária de Referência – Anexo III.a, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem às exigências deste edital.

3.2. Como condição à participação neste certame, os licitantes deverão prestar a garantia da proposta na forma do item 6. deste edital.

3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação.

3.4. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º, da LF n. 14.133/2021.

3.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

3.5.1. Apresentação, junto aos documentos de habilitação, de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, que detenha os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada.
- b) Endereço e objeto do consórcio.
- c) Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 5 (cinco) anos.
- d) Indicação do percentual de participação das empresas que compõem o consórcio e definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação.
- e) Disposição de recebimento de pagamento das medições pelo Consórcio constituído, sob o número do CNPJ aberto após o registro na Junta Comercial competente, em conta bancária em nome do Consórcio; indicação da preferência da forma de recebimento do pagamento das medições: (i) de acordo com o percentual de participação em contas mantidas pelas consorciadas; (ii) diretamente em conta da empresa líder, que repassará os valores às demais; (iii) em conta bancária do Consórcio, de acordo com o CNPJ aberto após o registro do termo na Junta Comercial.
- f) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre as quais a de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea “c” deste subitem.
- g) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, em especial no acompanhamento da sessão da licitação, apresentação de propostas e envio das documentações de habilitação exigidas.
 - g.1)** Em caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a empresa brasileira.
- h) Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação.
- i) Compromisso de que ficam obrigados a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima.
- j) Compromisso de que a substituição de qualquer consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- k) Cláusula de impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de São Paulo;

3.6.8. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.6.11. Empresas que não tenham prestado a garantia da proposta no prazo estabelecido pelo edital.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.6.2. e 3.6.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições legais que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitação será processada e julgada por Comissão de Contratação, designada pela Autoridade Competente através do Despacho de Abertura da presente licitação.

4.2. A documentação da licitação deverá ser apresentada em dois envelopes opacos, fechados, indevassáveis, impedindo a identificação do conteúdo.

4.3. O **envelope nº 0** deverá conter a documentação referente ao credenciamento, conforme item 5. deste edital.

4.4. O **envelope nº 1** deverá conter a documentação referente à Proposta Comercial, conforme item 8 deste edital.

4.5. O **envelope nº 2** deverá conter a “Habilitação”, a documentação deverá estar rubricada, e numerada em ordem sequencial, **preferencialmente acondicionados em pastas com dois furos**, de acordo com as prescrições deste Edital contendo em sua parte externa e frontal a identificação da licitante, o número da licitação e número do envelope.

4.6. Os envelopes referidos nos itens 4.4. e 4.5. deverão ser apresentados em 1 (uma) via física, em papel, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto.

4.7. O conteúdo do envelope da proposta comercial deve também ser integralmente apresentado em mídia digital (Pen drive), em formato aberto e em *pdf.*, sendo que nenhum arquivo digital poderá exceder o tamanho de 49 MB.

4.8. Fica estabelecido desde já que em nenhuma hipótese serão aceitos apenas os documentos em formato digital, em detrimento de sua versão física rubricada, assinada e enumerada

4.9. Dentro do envelope n. 1, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações contidas no Anexo X:

4.9.1. Anexo X.b: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Sustentabilidade;

4.9.2. Anexo X.c: Declaração de Inexistência de Nepotismo de Pessoa Jurídica;

4.9.3. Anexo X.d: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e declaração de que não se enquadra em qualquer condição impeditiva de licitar ou contratar com o poder público e que atende as condições de habilitação;

4.9.4. Anexos X.e e X.f: Declaração certificado de realização de vistoria prévia e de não realização de vistoria prévia, a serem preenchidos conforme a opção do licitante.

4.9.5. Anexo X.g: Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.10. Os envelopes e as documentações dos itens 4.4., 4.5. e 4.9. deverão ser entregues na Rua São Bento, 405, 11º, Sala 114-A até o horário das 9h30min do dia 23/10/2025, sendo que a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas iniciar-se-á às 10h00 do mesmo dia, no mesmo endereço; o credenciamento ocorrerá das 9h00 às 9h30.

4.11. Após o horário estabelecido para o recebimento das propostas e credenciamento dos licitantes, serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope nº 1 – Proposta Comercial.

4.12. Proposta de Preço:

4.12.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.12.2. O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos da(s) taxa(s) de BDI proposta(s).

4.12.2.1. Os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.12.3. As licitantes deverão considerar na composição dos preços unitários da planilha deste Edital, as eventuais horas extras em horários especiais (noturno, fins de semana e/ou feriados) de acordo com seu planejamento executivo.

4.12.4. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

4.12.5. A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

4.12.6. Caso a proposta da licitante seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração, caberá a ela apresentar juntamente com a proposta de preço a composição dos itens em que apresentou descontos com os respectivos valores, dentre eles dos materiais, mão de obra, equipamentos e outros, visando demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em conformidade com o art. 49 do Decreto nº 62.100/2022.

4.13. Habilitação:

4.13.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia reprográfica autenticada ou, quando cabível, por meio de emissão em site oficial e/ou publicação em órgão da imprensa oficial. Ressalta-se que nenhum documento será autenticado pela Comissão de Contratação.

4.13.2. A documentação de habilitação deverá:

- a)** estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão;
- b)** nos casos em que do prazo de validade não conste expressamente no documento emitido, o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição ou aquele especificado em lei.

4.13.3. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme o art. 50, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.13.4. Os documentos de emissão exclusiva da empresa deverão estar em papel timbrado da licitante ou do consórcio, sendo os mesmos datados e assinados por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

4.13.5. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

5. CREDENCIAMENTO – ENVELOPE N. 0

5.1. O credenciamento far-se-á por:

- a)** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada;
- b)** em caso de consórcio, sem prejuízo do documento supracitado, as empresas poderão firmar procuração dando poderes à empresa líder para praticar todos os atos pertinentes ao certame;
- c)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) quando Consórcio, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio – TCCC;

5.1.1. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, bastará o documento descrito na alínea “c” do item 5.1.

5.1.2. Todos os documentos supracitados integrarão o Envelope n. 0 – Credenciamento.

5.1.3. Em caso de não apresentação dos documentos elencados acima, o credenciamento não será realizado e sua falta acarretará tão somente a impossibilidade de o representante consignar suas manifestações nas atas das sessões públicas desta licitação, bem como de rubricar os documentos extraídos dos envelopes.

6. PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações.

6.2. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 762.842,94** (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), consoante com o limite estabelecido pelo § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada, exclusivamente, pelo e-mail sehabdil@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, conforme **Anexo X.j**.

6.4. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser prestada por uma única empresa ou pelas diferentes empresas que o compõem, desde que sua soma atinja o valor estabelecido neste Edital.

6.5. Caso o valor da garantia seja fragmentado entre as licitantes, a líder deverá no ato da solicitação do ofício garantia, informar o nome do consórcio, a identificação de todas as empresas que o integram e o valor da garantia correspondente de cada consorciada, assim como os devidos percentuais de participação no consórcio.

6.6. Após emissão do Ofício Garantia pela Comissão de Contratação – Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, caberá a licitante apresentar o referido ofício, juntamente com recolhimento da garantia à Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até a data de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de entrega dos envelopes.

6.7. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos da proposta.

6.8. A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.

6.9. A Garantia não poderá ter validade inferior a **90 (noventa) dias** da abertura do certame;

6.10. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

6.11. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, bem como do local onde serão executadas as obras e/ou serviços. Não será admitido qualquer alegação de desconhecimento como justificativa para a formulação inadequada da proposta ou para o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, sendo vedadas reivindicações posteriores sob quaisquer pretextos.

7.2. As empresas interessadas poderão efetuar vistoria técnica, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.3. As vistorias técnicas serão realizadas nos dias 01/10/2025 e 03/10/2025 com acompanhamento de servidores da SEHAB, sendo necessário que os licitantes interessados enviem solicitação ao e-mail (renanmassabni@prefeitura.sp.gov.br) para confirmação de presença.

7.4. O responsável técnico da empresa, a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando a declaração nos moldes do Anexo X.e do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA comprovando sua condição técnica e a comprovação do seu vínculo com a empresa licitante.

7.4.1. A declaração mencionada no item 7.4. deverá ser apresentada conforme item 4.9.4. deste edital.

7.4.1.1. As empresas que decidirem por não realizar vistoria técnica deverão apresentar declaração nos moldes do Anexo X.f do Edital em substituição a declaração nos moldes do Anexo X.e., devendo ser assinada pelo responsável técnico da empresa.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N. 1

8.1. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o Envelope n. 1 - Proposta Comercial, confeccionado em

papel no formato A4 ou A3 (conforme a necessidade para garantir a clareza das planilhas e cronogramas), em 01 (uma) via, devidamente encadernado por meio de espiral, wire-o ou, preferencialmente, pasta com quatro furos, vedada a apresentação de folhas soltas. Todas as folhas deverão estar numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da licitante, contendo obrigatoriamente:

- a)** Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Anexo X.a), assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o deste Edital.
- b)** Documento em impresso próprio, em que as licitantes deverão fornecer nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o Contrato, indicando (a) nome completo; (b) cargo que exerce na empresa; (c) RG; (d) CPF; (e) E-mail; (f) Telefone de contato.
- c)** Cronograma físico-financeiro dos serviços, em conformidade com o constante no Anexo VIII.c – Modelos de Planilhas, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
- d)** Planilhas de Referência conforme Anexo VIII.a – Modelo de Planilha de Referência, não excedendo os preços do Anexo III.a – Planilha Orçamentária de Referência, em formato impresso e em mídia digital, gravado na extensão xls., que possa ser aberto em qualquer versão do software Excel.
 - d.1)** A licitante desde já fica ciente de que a data-base das propostas comerciais e seus anexos corresponderá à data-base do orçamento de referência, conforme previsto no art. 25, §7º, da LF n. 14.133/2021.
- e)** Os documentos acima também deverão ser entregues em Pendrive, em Excel aberto e cópia em Pdf., contendo todos os preços unitários propostos, totais de cada serviço e valor global.
- f) Da viabilidade dos preços ofertados.** A viabilidade dos valores diferentes dos orçados pela licitante deverá ser demonstrada, obrigatoriamente, por meio dos seguintes documentos: (i) Composição detalhada dos custos unitários; (ii) Composição da Taxa de Encargos Sociais; e (iii) Composição da(s) taxa(s) de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicadas.
- g)** O licitante deverá juntar com a Proposta Comercial em papel ofício, devendo conter no respectivo envelope a Planilha de Orçamento integrante deste Edital, em mídia digital e também impressa pelo licitante em papel de formato A3 ou A4, com os valores unitários e totais da proponente, não podendo ser embutidos encargos financeiros agregados a seu valor econômico sendo; portanto, preço à vista.
- h)** Os custos e preços unitários alterados bem como os custos e preços totais apresentados deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
- i)** Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços previstos na planilha de orçamento.
- j)** Os descontos sobre os preços de referência, eventualmente aplicados pela licitante, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver

k) O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços. Deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais os custos e preços unitários e os custos e preços totais apresentados.

l) As licitantes deverão considerar na composição dos preços unitários da planilha deste Edital as eventuais horas extras em horários especiais (noturno, fins de semana, feriados), de acordo com seu planejamento executivo.

8.2. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

8.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

8.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas, emolumentos e preços públicos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

8.5. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, e não concluída a licitação, ficam revalidadas as propostas comerciais por igual período.

8.6. Os custos unitários ofertados pela licitante, aplicados às quantidades de serviços executados constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços.

8.7. A contratante não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do orçamento referencial, exceto em caso de constatação de erro material, a exemplo de erro de digitação e/ou aritmético objetivamente verificável, o qual deverá ser comprovado pela licitante.

8.8. À Comissão se reserva o direito de corrigir eventuais divergências verificadas na aplicação dos critérios acima, de forma a definir o valor final da proposta, bem como de promover diligências para sanar eventuais dúvidas e/ou providenciar complementação tempestiva a dados e informações implícitas.

a) Em havendo correção de valor unitário ou global, nos termos do subitem 8.8, de proposta comercial apresentada no curso da licitação, deverá a licitante apresentar as planilhas de custo ou outros documentos exigidos pela Comissão, atualizadas de acordo com a análise da Comissão, junto das respectivas composições de preços unitários.

b) Na hipótese prevista no subitem anterior, é vedada a alteração da data-base do orçamento.

c) Para cumprimento do disposto na alínea “a” deverá o licitante encaminhar a documentação exigida para o e-mail **sehabdil@prefeitura.sp.gov.br** ou outro meio indicado pela Comissão.

8.9. Em caso de divergência entre valores das planilhas em mídia física e os das planilhas em versão impressa, prevalecerão os da versão impressa.

9. DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. Iniciada a sessão pública a Comissão de Contratação procederá à classificação das propostas, em ordem crescente dos preços ofertados.

9.2. Após a devida classificação, a comissão de contratação procederá com o início da fase de lances, com as licitantes presentes, convocando os licitantes seguindo a ordem de classificação decrescente, cada licitante será chamado para ofertar lances e não poderá levar mais do que **2 (dois) minutos** para formalizar o seu lance. Concluindo a convocação de todos os licitantes, uma nova rodada se iniciará com os licitantes que ofertaram lances na rodada anterior.

9.2.1. O Licitante que declinar a oferta de lance, não poderá ofertar novos lances nas rodadas subsequentes.

9.2.2. As licitantes presentes não serão obrigadas a participar da fase de lances.

9.2.3. Caso a licitante não apresente lances ou esteja ausente na sessão pública, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O lance deverá ser público e ofertado pelo valor total do objeto, os mesmos deverão ser registrados na Ata de Sessão Pública.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado, conforme item 9.2.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, observando o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O **intervalo mínimo** entre os lances deverá ser de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

9.6. Após o término do prazo estabelecido no item 9.2 e divulgado os lances segundo a ordem crescente de valores, a comissão de contratação realizará a negociação com a licitante melhor classificada.

9.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.8. Terminada as fases de lance e negociação, caso haja alteração nos valores das propostas inicialmente apresentadas, a licitante melhor classificada deverá apresentar a documentação original, conforme item 8.1, em até **2 (dois) dias úteis**, no endereço constante no item 4.10., não havendo necessidade de nova apresentação da garantia de proposta, que trata o item 9.1., "f".

9.8.1. Caso a licitante venha a solicitar prorrogação de prazo para entrega da documentação, caberá a comissão de contratação aceitar ou não as motivações apresentadas pela licitante.

9.8.2. Caso a comissão de contratação venha a aceitar as motivações apresentada pela licitante, o prazo contido no item 9.8 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para julgamento da proposta vencedora será adotado o critério menor preço global, observados os requisitos, e os parâmetros definidos neste Edital.

10.2. Apresentada a proposta comercial na forma do item 8.1. do edital, será realizada a análise da conformidade da proposta, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Ultrapassar os preços unitários e o valor global estimados na planilha orçamentária;
- b) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão de Contratação;
- d) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- e) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
- g) Contiver vícios insanáveis;
- h) Não apresentação ou irregularidade na prestação da garantia para licitar.

10.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global estimado para a contratação.

10.5. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10.6. Na hipótese do art. 59, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, quando a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a Comissão de Contratação dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

10.6.1. Consoante o § 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14/133/2021, para fins de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e itens tidos como relevantes pela área requisitante.

10.6.2. Constatada a inexecução, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148 do Decreto n. 62.100/2022, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal n. 12.846/2013.

10.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto n. 62.100/2022.

10.8. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser requerida pela Comissão de Contratação assessoramento técnico da área requisitante e/ou da Assessoria Jurídica da SEHAB.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por meio dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - b.2)** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Prova de **REGULARIDADE FISCAL**, por meio dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - b.1)** Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via *internet*.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme Anexo X.h (Declaração de Não Cadastramento e Regularidade perante à Fazenda do Município de São Paulo).

11.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme o art. 50, Parágrafo Único, do Decreto nº 62.100/2022.

11.3. Prova de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.2. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.3. Apresentar declaração de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração

de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

11.4.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro funcional, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de acervo técnico, com atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, na seguinte conformidade: disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo, no mínimo:

- a) Construção de conjuntos habitacionais verticalizados com um mínimo de 170 (cento e setenta) unidades
- b) Construção e/ou reforma de edifícios com o mínimo de 5 (cinco) andares dotados de elevador, sendo necessária a comprovação de instalação com a obtenção de Alvarás de Instalação e Funcionamento do equipamento
- c) Execução de contenção geotécnica: muro de contenção em concreto projetado e tirantes com calda de cimento, com área mínima de 100m².
- d) Execução de contenção geotécnica: muro de contenção de blocos de concreto com área mínima de 30m².

11.5. A comprovação do vínculo da licitante com o profissional detentor do(s) atestados(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação, far-se-á por:

- a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – e do Decreto n.º 61.799/67;
- b) Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n.º 3.626, de 13/11/91 e da Portaria n.º 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95;
- c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços; ou

d) Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social.

11.6. Os licitantes deverão grifar com caneta do tipo marca texto na cor amarela, na 1ª via dos documentos, todos os itens atendidos nos Atestados Técnicos.

11.7. Os licitantes que apresentarem, para comprovação de capacidade técnico-profissional, atestado(s) com Certificação Digital, obrigatoriamente deverão comprovar o vínculo entre a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo atestado. Este vínculo poderá se dar através da identificação oficial pelo CREA, CONFEA ou CAU do número da CAT no corpo do atestado ou pelo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, referenciada na CAT, e que deve constar expressamente do respectivo atestado.

11.8. Atestado (s) comprobatório(s) da aptidão técnico-operacional, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, devidamente registrado(s) no Sistema CREA/CONFEA ou CAU, em um ou mais contratos, que isoladamente ou somados comprovem sua experiência em execução dos seguintes serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação:

a) Construção de conjuntos habitacionais verticalizados totalizando com um mínimo de 170 (cento e setenta) unidades habitacionais;

b) Construção e/ou reforma de edifícios com o mínimo de 5 (cinco) andares dotados de elevador, sendo necessária a comprovação de instalação com a obtenção de Alvarás de Instalação e Funcionamento do equipamento

c) Construção e/ou reforma de edifício dotado de elevador, sendo necessária a comprovação de instalação com a obtenção de Alvará de Instalação e Funcionamento do equipamento.

11.9. Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por subcontratação de obras públicas, para comprovação das exigências acima, deverão ser apresentados cópia dos contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e a contratada principal, acompanhado da autorização da subcontratação.

11.10. Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por consórcio de empresas, serão consideradas as atividades e serviços desenvolvidos pela licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio.

11.11. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo.

11.12. Os licitantes deverão grifar com caneta do tipo marca texto na cor amarela, na 1ª via dos documentos, todos os itens atendidos nos Atestados Técnicos.

11.13. As licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.

11.14. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que disporá, para a realização dos serviços objeto da licitação decorrente desta concorrência, de equipe técnica com experiência na execução de obras similares, que se responsabilizará pelas obras e serviços, composta no mínimo de:

- a) 1 (um) Responsável Técnico – Engenheiro Civil;
- b) 1 (um) Engenheiro Preposto – Engenheiro Civil;
- c) 1 (um) Engenheiro Residente – Engenheiro Civil.

11.15. Os licitantes deverão apresentar declaração dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica.

11.16. Os membros da equipe técnica deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CREA ou CAU).

11.17. Deverá ser indicado o responsável pela aplicação e supervisão do Plano de Garantia da Qualidade da Construtora.

11.18. O licitante que se apresentar em forma de consórcio, poderá proceder ao somatório de atestados acervados das empresas que constituem o consórcio para comprovação da qualificação técnico - operacional.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação das licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na sessão pública que declarar a licitante vencedora as licitantes:

- a) Presentes, deverão expressar em momento oportuno, na própria sessão pública, sua intenção de apresentar recurso, sob pena de preclusão do direito de recorrer.
- b) Ausentes, deverão expressar, em até **1 (um) dia útil** da publicação da ata Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sua intenção de apresentar recurso, sob pena de preclusão do direito de recorrer, através do e-mail **sehabdil@prefeitura.sp.gov.br**.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da:

- a) lavratura da ata, quando todas as licitantes estiverem presentes, ou;
- b) na ausência de uma ou mais licitantes na sessão pública, o prazo será contado a partir da publicação da ata que definir o resultado do certame em Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.4. Os memoriais recursais deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Contratação - CPC no endereço Rua São Bento, 405, centro, 11º andar, sala 114-A, podendo ser entregue em dias úteis das 09h às 18h.

12.5. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação das razões recursais, no endereço contido no item 12.4.

12.6. Após o prazo de apresentação das razões e contrarrazões, quando for o caso, poderá a comissão de contratação reconsiderar sua decisão no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.7. Será assegurado aos licitantes vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, através do Portal de Processos da Prefeitura de São Paulo, conforme art. 48 da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018.

12.8. Não serão aceitos recursos intempestivos ou direcionados para locais diferentes do contido no item 12.4.

12.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.10. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para que objeto da licitação seja adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

13.2. Adjudicado o objeto, a autoridade superior homologará o processo licitatório, conforme previsto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

14.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

14.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

14.4.2. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

14.4.3. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

14.4.4. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

14.4.5. Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no art. 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelos constantes nos Anexo X.i – Modelos de Declarações.

14.4.6. Certidão comprobatória de regularidade perante a Prefeitura do Município de São Paulo, que se refira aos tributos relacionados à prestação licitada no presente certame acompanhada de comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

14.4.7. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.4.8. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4.9. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

14.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

14.6. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – Anexo XI, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total.

15.2. Será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

15.3. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.5. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.6. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa n. 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.7. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa n. 2/12 – PGM.

15.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.3.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico sehabdil@prefeitura.sp.gov.br.

16.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico **sehabdil@prefeitura.sp.gov.br**.

16.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

16.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

16.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

16.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

17. DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

17.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio

de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de **20% (vinte por cento)** do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

17.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

17.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CADERNO DA LICITAÇÃO

Edital	Instrumento Convocatório
---------------	--------------------------

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Projetos
Anexo III.a	Planilha Orçamentária de Referência
Anexo III.b	Composição de Preços Unitários - CPUs
Anexo IV	Composição de BDI
Anexo V	Cronograma Físico-financeiro
Anexo VI	Croqui de Localização
Anexo VII	Norma de Medição e Execução
Anexo VIII	Modelos de Planilhas
Anexo IX	Mapa de Cotações
Anexo X	Modelo de Carta-proposta e declarações
Anexo XI	Minuta de Contrato

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.7. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.8. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.10. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.11. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

19.14. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.15. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

19.16. Deverá, a licitante, arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual e, quando for o caso, enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

19.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada

a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

19.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18. A licitante vencedora deverá no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, comprovar a implantação de programa de integridade, em atendimento ao § 4º, Art. 25 da Lei 14.133/2021.

19.19. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

19.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.22. Os atos relativos à licitação serão registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

19.24. As sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação, não cabendo as licitantes qualquer direito de imagem ou veto de publicidade no processo administrativo do material gravado.

19.24.1. As sessões públicas poderão ainda, a vontade da Administração, serem transmitidas ao vivo, em canal do órgão na internet.

19.25. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Nathan Moreira Viana da Costa

Portaria n. 20/SEHAB.G/2025

Presidente da Comissão de Contratação